



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
14/04/2018  
ÀS ..... 15:25 ..... Horas  
Ass: ..... 

Departamento Legislativo - 18 abr 2018 10:46

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 53/2018**

**VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:**

**ANDERSON ZANELLA (PSD):** Seguiu o VOTO do Relator  
**GUSTAVO SPEROTTO (DEM):** Seguiu o VOTO do Relator  
**NERI MAZZOCHIN (PP):** Seguiu o VOTO do Relator  
**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o VOTO do Relator

Com cinco votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2018 passa a ser  
**FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de abril de dois  
mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**  
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR  
SOCIAL.**

**PROCESSO:** 59/2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:** 53/2018

**VEREADOR RELATOR:** RAFAEL PASQUALOTTO

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13 DE ABRIL DE 2018

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL-MANDATO 2017/2020

**EMENTA:**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”

O Membro da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Da Lei Ordinária nº 53/2018, Rafael Pasqualotto-(Progressista), após proceder a análise da proposição acima referida que“**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**” EXARA O SEGUINTE PARECER;

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária de 09 cargos da categoria funcional de Técnico em Enfermagem.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º do projeto de lei, se deve ao fato da necessidade de manter atendimento nas Escolas Municipais, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável.

Todavia é de competência do Executivo Municipal, conforme Art. 57 em seus Incisos VI e X da Lei Orgânica Municipal, que diante disto, entendemos que a propositura atende a Técnica Legislativa. Portanto, o relator não vislumbra impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.  
O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos dezesesseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO** - Progressista

Relator do Projeto de Lei Complementar 53/2017

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br